ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei Nº 697/90, DE 02 DE ABRIL DE 1990.

"Autoriza a contratação de servidores por prazo determinado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal, a contratar, sob o regime das Leis Trabalhistas e para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pessoal necessário ao exercício das funções dos seguintes cargos previstos na Lei nº 671/89, de 30 de outubro de 1989, conforme discriminação abaixo:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL

Hum enfermeiro e três atendentes de enfermagem.

Art.2º - A autorização constante do Artigo anterior é concedida face às necessidades prementes e decorrentes da indispensabilidade no preenchimento dos cargos acima no Hospital Municipal de Caçu, tendo em vista que o mesmo mantém convênio com o SUDS e atende todo o Município de Caçu, além de Municípios vizinhos.

Considerando que a população carente necessita de atendimento médico e não tem como ficar sem a devida assistência médica, mantida pela Prefeitura.

Considerando também, que na cidade de Caçu foi, detectado o mosquito transmissor da Dengue, o Hospital deverá estar em condições normais de atendimento.

Art. 3º - Os contratos firmados com base nesta Lei, terão vigência até 31 de dezembro de 1990, nos termos do artigo 92, Inciso X da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 02 de abril de 1990.

Jaime Nunes Borges